



Ibimirim, 13 de Novembro de 2020

Ao

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Arcoverde(PE)

Com referência ao Relatório de Auditoria, Processo nº 20100144-5, venho informar:

- Irregularidades apontadas:

2.1.1. Premissa da taxa de juros sem correlação com o desempenho dos investimentos - Adoção de meta atuarial incompatível com a série histórica de rentabilidade de seus investimentos e com o retorno esperado pela carteira de ativos;

A decisão de optar por investimentos com lastro em Renda Fixa, atende a Resolução CMN nº 3922/2010, Artigos 2º e 7º. Ademais, os investimentos em Renda Fixa são os que possuem o menor risco do mercado, especialmente os investimentos em Títulos do Tesouro Nacional. Outros fundos, a exemplo do Fundo de Ações, possuem uma rentabilidade bem maior mas, em compensação, o risco também é maior. Assim, não seriam os mais adequados para o tipo de investimento, nem tampouco, aceito por lei. A meta atuarial eleita (6% ao ano), representa uma expectativa de retorno do capital aplicado, não necessariamente que o fundo investido vá atingir este rendimento. Segundo a Resolução CMN a política de investimento é definida antes do exercício a que se referir e representa uma expectativa de retorno de capital aplicado. No caso do IBIPREV, o montante de recursos disponíveis para investimento é tão insignificante que jamais significaria um rendimento substancial que pudesse fazer frente aos compromissos/despesas de responsabilidade do IBIPREV, mesmo a longo prazo. Conforme consta na página 16/139 – parágrafo 6 do Relatório de Auditoria em questão, os próprios senhores auditores deste TC PE, constataram que o saldo dos investimentos no período 2015 a 2018 é praticamente nulo, não tendo gerado rendimentos substanciais. Nossa aplicação/disponibilidade financeira nunca é maior que R\$ 20.000,00 ou R\$ 30.000,00 mensal, valor que é sempre resgatado para cobertura da folha de pagamento dos aposentados/pensionistas, assim, esse montante fica aplicado apenas alguns dias e já é resgatado para pagamento de compromissos. Assim, mesmo que tivéssemos optado por um percentual inferior a 6%, por não dispormos de recursos para aplicação, não teríamos uma rentabilidade substancial. Nossa pouca disponibilidade de recursos disponíveis decorre do fato de que uma grande parte dos funcionários da Prefeitura de Ibimirim (aproximadamente 800



contratados) são constituídos de contratos temporários/cargos comissionados que contribuem diretamente com o Regime Geral de Previdência INSS. A Prefeitura de Ibimirim, talvez por questões políticas, prefere contratar a realizar concurso público, o que leva a uma recolhimento mensal para o INSS decorrente de contribuição patronal em torno de R\$ 150.000,00, lembrando que a contribuição patronal no INSS é de 20% e no IBIPREV é de 11%. A tendência é ir diminuindo o montante das contribuições (servidor e patronal), e aumentando o valor da folha do IBIPREV, em virtude de novas aposentadorias/pensões, caso não haja o ingresso de novos funcionários efetivos. Afora isso, há uma dívida da Prefeitura de Ibimirim com o IBIPREV em virtude de não efetivação de repasses de contribuições patronais (2015 a 2018), tendo ocasionado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários – CADPREV nº 01188/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibimirim e o IBIPREV em 09/08/2018 no valor de R\$ 2.015.624,56 relativo a principal e juros, parcelamento autorizado pela Portaria MPS 402. Caso este cenário continue o IBIPREV no futuro terá de receber aportes/repasses efetuados mensalmente pela Prefeitura, cumprindo o que se determina a fundação do IBIPREV, Lei Municipal 591/2006 – Artigo 96: “O Município de Ibimirim é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários”, bem como, Portaria MPS 402, Artigo 3º - III. Finalmente, não há o que se falar em Política de Investimento, pois o IBIPREV não possui recursos financeiros disponíveis para aplicação. Não podemos ter expectativa de manter o IBIPREV com rendimentos de investimentos, pois até o momento, não há recursos disponíveis para serem aplicados.

2.1.2 Inconsistência no cálculo atuarial

JUSTIFICATIVA DA ARIMA - “A suposição adotada pela gestão do RPPS para a taxa de juro de real de longo prazo, em conformidade com as disposições da regulamentação infra legal vigente, foi de exatamente 6% ao ano. A taxa de 10,31% aludida no relatório de auditoria refere-se a suposição da taxa de juro nominal de longo prazo, quer dizer, o resultado da composição entre as suposições da taxa de juro real de longo prazo e a inflação projetada de longo prazo. O adágio “rentabilidade passada não condiciona a rentabilidade futura” fundamenta-se em vasta experiência de mercado e, inclusive, extensa teoria econômica acompanhada por inúmeros artigos científicos tem validado ao longo de décadas essa suposição, portanto a gestão do RPPS não comete erro teórico econômico algum ao não prender-se ao passado quando da definição da suposição da taxa de juro real de longo prazo, enfatizando-se, ainda, que fixou-a dentro dos limites infra legais então vigentes.”

Como não entendo do assunto e, atendendo determinação do MPS, efetuamos a contratação da empresa para elaboração dos documentos/estudos de atuária. Contratei a empresa na certeza de que estava apta a executar o serviço. Peço aos senhores auditores analisar as inconsistências sob a ótica apresentada pela ARIMA, a fim de que possamos chegar a um denominador comum, talvez refazimento do documento. Também quero esclarecer que o valor pago pelo serviço foi de R\$ 5.000,00 (duas parcelas de R\$ 2.500,00, empenhos 05 e 31, fonte Tome Conta) e não R\$ 8.700,00 conforme consta no Relatório de Auditoria.



2.1.5 Ausência de cobrança de créditos previdenciários pendentes de exercícios anteriores

Não tenho conhecimento das informações constantes da Tabela 11 do referido Relatório de Auditoria. Apenas participei da efetivação do Parcelamento 1188/2018. Os demais créditos não são do meu conhecimento. Fui exonerado em 29/07/2019, nessa época não havia essas informações. O Balanço Patrimonial de 2019, certamente foi fechado em 2020, época em que eu já não respondia pelo IBIPREV. Pedi informações ao contador/CESPAM do IBIPREV que não atendeu a minha solicitação. Também procurei saber do atual diretor que afirmou não saber informar.

2.1.6 Contratação antieconômica de serviços de perícia médica

Grande parte dos funcionários que assumiram na Prefeitura decorrentes do último concurso público eram professores, pessoas que já tinham contrato de trabalho em municípios vizinhos. Assumiram em Ibimirim e ficaram com os dois vínculos. Ora apresentavam atestado médico em nossa cidade, ora apresentavam em suas cidades de origem. Quando estavam afastados por licença médica recebiam pelo IBIPREV. Conforme consta no "Tome Conta" até 05/2019, o IBIPREV pagava mensalmente por volta de 30.000,00 de salários decorrentes de licença saúde. Os atestados médicos eram obtidos sem nenhum empecilho, tanto em nosso município, quanto nas cidades vizinhas. Também os funcionários mais antigos da Prefeitura começaram a usar deste recurso. Assim, foi necessário contratar uma equipe médica, onde esses funcionários fossem avaliados com maior exigência. A partir daí os auxílios doença praticamente cessaram. Além dos funcionários da ativa, havia uma parte de servidores aposentados por invalidez que não possuíam em seus dossiês nenhum laudo que comprovasse sua incapacidade para o trabalho. Assim, emiti 36 ofícios de notificação para esses aposentados (conforme consta no Relatório de Auditoria página 50), convidando-os para realização da perícia. Assim, o IBIPREV pagaria R\$ 15.000,00 pelo serviço de realização de perícia médica, conforme empenho nº 28 com data de 02/05/2019. Esclareço que o valor do serviço prestado de R\$ 15.000,00 atende aos requisitos para dispensa de licitação Lei 8666/93 Artigo 24 e Decreto 9412/2018. Consideramos o valor razoável para a região pois se tratava de uma junta médica (2 profissionais) que viriam até o nosso município para atendê-los, onde deveríamos considerar além do serviço prestado por esses profissionais, também suas despesas com locomoção, hospedagem, etc. Consideramos também que na cidade vizinha Arcoverde o valor médio cobrado por uma consulta médica é de R\$ 350,00 e o paciente tem que ir até o médico. Das 36 notificações enviadas, compareceram 27 aposentados, alguns dos quais tiveram sua aposentadoria cancelada após a avaliação da junta médica. Após esse ocorrido fui procurado pelo Secretário de Administração da Prefeitura afirmando que o valor total a ser pago pelo IBIPREV deveria ser de R\$ 50.000,00 tendo em vista que também havia um grande número de servidores da ativa (aproximadamente 100 funcionários) que vinham onerando a folha de pagamento alegando incapacidade para o trabalho. Também em decorrência desta perícia, vários servidores da ativa, que tinham vínculos em outros municípios pediram exoneração de suas funções junto à Prefeitura de Ibimirim. Como consta na Portaria nº 431/2019 fui exonerado do cargo de Diretor Presidente do IBIPREV em



20/07/2019, de modo que, não assinei nenhuma licitação de R\$ 50.000,00 após essa data, nem tão pouco, sou responsável pelo empenho nº 39 de 16/08/2019 no valor de R\$ 35.000,00. Em conversa com o Sr. Edilson Ferreira da Silva, atual Diretor Presidente, o mesmo afirmou que em sua defesa vai apresentar os comprovantes das perícias efetuadas por servidores da ativa que estão de posse do setor pessoal da Prefeitura. Os comprovantes das perícias enviados ao TCE Arcoverde, foram apenas dos inativos que se encontravam arquivados no IBIPREV.

2.1.9 Ausência de registro individualizado dos segurados

Afirmo aos senhores que o **registro individualizado dos segurados** vinha sendo feito normalmente até 07/2019 enquanto estive sob a direção do IBIPREV. Existe arquivo digital no IBIPREV, inclusive vem sendo utilizado software de propriedade da AUDITE Consultores para esse fim. Acredito que o atual Diretor Sr Edilson, em virtude de sua inexperiência não saiba de que se tratava, portanto não enviou quando solicitado. Não tenho acesso ao IBIPREV para imprimir os arquivos, mas já orientei o sr Edilson que o fizesse e anexasse em sua defesa. Peço a esse TCE considerar como atendido/conforme.

2.1.10 Descumprimento de deliberação do TCE-PE

“1. Promover as medidas efetivas para a cobrança judicial das contribuições previdenciárias não recolhidas pelos órgãos municipais, assim como a implementação das alíquotas previdenciárias previstas nos normativos vigentes”

O total da dívida apurado em 08/2018 foi de R\$ 1.770.583,05, referente aos recursos decorrentes das contribuições patronal e servidores não recolhidas no período de 2015 a 2018. A parte da contribuição dos servidores foi quitada integralmente. Já a contribuição patronal foi regularizada através do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários - Acordo CADPREV nº 01188/2018) e DCP – Demonstrativo Consolidado de Parcelamento, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibimirim e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim em 09/08/2018 no valor de R\$ 2.015.624,56 relativo a principal e juros, atualização do saldo devedor pelo índice IPCA/IBGE. Tal Parcelamento está previsto/autorizado na Regulamentação da Lei Geral da Previdência no Serviço Público – Portaria Nº 402 de 10 de dezembro de 2008 – Artigo 5ªA. O parcelamento foi efetuado tendo a Prefeitura Municipal de Ibimirim como devedor, por exigência da Portaria Nº 402, citada anteriormente, haja visto, a exigência da vinculação do FPM do município como garantia do acordo. A partir daí e até 29/07/2019, data da minha exoneração, se ficou alguma contribuição não recolhida, foi devidamente notificada, mesmo porque, esse ponto já havia sido motivo de multa por parte do TCE.

“2. ... efetiva implementação de sistema de informações/banco de dados contendo os devidos registros individuais dos segurados/contribuintes ...”

Afirmo aos senhores que o **registro individualizado dos segurados** vinha sendo feito normalmente até 07/2019 enquanto estive sob a direção do IBIPREV. Existe arquivo digital no



IBIPREV. Acredito que o atual Diretor Sr Edilson, em virtude de sua inexperiência não saiba de que se tratava, portanto não enviou quando solicitado. Não tenho acesso ao IBIPREV para imprimir os arquivos, mas já orientei o sr Edilson que o fizesse e anexasse em sua defesa. Peço a esse TCE considerar como atendido/conforme.

No mais, coloco-me a inteira disposição dos senhores para maiores esclarecimentos,

Manoel Gomes Tenório

CPF 473.060.094-00